

CARTÓRIO NOTARIAL

NOTÁRIO

*Lic. Joaquim Manuel Mendes Lopes
Av. 5 de Outubro, 72, 7º B, Lisboa*

*NIF. 143 263 862
ON. nº 132*

CERTIFICO

(No uso da autorização conferida nos termos do artº 8, nº 3, do Dec.-Lei nº 26/2004, de 4 de Fevereiro, publicada no dia 29 de Janeiro de 2016 no sítio www.notarios.pt, com o nº 132/6)

Que a fotocópia apensa, contendo **dezanove** folhas foi extraída da escritura lavrada de folhas **cinquenta e quatro** a folhas **cinquenta e seis** do livro de notas para escrituras diversas número **duzentos e setenta e um - A** deste Cartório Notarial, e vai conforme o respetivo original, bem como o referido documento complementar, que dela faz parte integrante.

Lisboa, 28 de setembro de 2023,

A Colaboradora,

Ana Sofia Ferreira
(Lic. Ana Sofia Ferreira)

Conta
registada sob o nº 143
Foi emitido recibo.

RETIFICAÇÃO

____ No dia vinte e oito de Setembro do ano dois mil e vinte e três, perante mim, Licenciado JOAQUIM MANUEL MENDES LOPES, Notário do Cartório Notarial sito na Av. 5 de Outubro, 72, 7º B, em Lisboa, compareceram como outorgantes: _____

____ **PRIMEIRO – IVAN PATRICK SELLERS**, viúvo, natural da Suíça, de nacionalidade Suíça, residente na Rua da Escola, nº 46, Carril, 2300-013 Junceira, NIF. 289 968 631. _____

____ **SEGUNDO – MARCO PAULO DE ABREU**, divorciado, natural da freguesia de Funchal (Santa Luzia), concelho do Funchal, residente na Av. das Laranjeiras, nº 8, 3º Esq., 2610-097 Amadora, NIF. 181 170 256. _

____ **TERCEIRO – Dr. MIGUEL ALEXANDRE DE MEDINA SILVA**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com domicílio profissional na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Amoreiras, Torre 2, 14º B, Lisboa, que outorga na qualidade de **procurador**, em nome e representação de: _____

____ a) **CLAUDIAN DOBOS**, natural da Roménia, de nacionalidade romena, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Filipa Antunes Simões Dobos, residente na Rua Manuel da Silva, nº 6, 2B, 1700-249 Lisboa, NIF. 229 731 058; e de _____

____ b) **FILIPA ANTUNES SIMÕES DOBOS**, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, casada com o representado da alínea a) do terceiro outorgante, Claudian Dobos, e com ele residente, NIF. 212 890 832; _____

____ - mandatos estes que constam de duas procurações, que arquivo. _____

_____ QUARTA - Dra. MAGDALENA IVANOVA ILIEVA, casada, natural da Bulgária, com domicílio profissional no Edifício Europa – Avenida José Malhoa, nº 16, 2º, B2, Lisboa; _____

_____ - que outorga na qualidade de **procuradora**, em nome e representação de **TOBIAS RIHS**, natural da Suíça, de nacionalidade suíça, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Jeva Bartuseviciute, residente na Rua dos Eucaliptos, n.º 2, Lugar do Arelho, 2510-191 Óbidos, NIF. 282 253 408; _____

_____ - mandato este que consta de uma procuração, da qual já se encontra arquivada, neste Cartório Notarial, fotocópia certificada, a instruir a escritura lavrada a folhas setenta e oito do livro de notas número duzentos e quarenta e nove - A. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro pela exibição do seu Passaporte número X0715182, emitido em 16/11/2016 pela entidade competente da Suíça e válido até 15/11/2026, a da quarta por meu conhecimento pessoal, e a dos restantes pela exibição dos seus Cartões de Cidadão números 09496836 5ZW0, válido até 08/08/2028, e 11000966 5ZW8, válido até 14/12/2030, ambos emitidos pelo competente serviço emissor da República Portuguesa. _____

E PELOS OUTORGANTES FOI DECLARADO: _____

_____ Que no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi outorgada a escritura de Constituição da Fundação Terra Agora, lavrada a folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas número duzentos e quarenta e nove – A, deste Cartório Notarial, que aqui se dá por integralmente reproduzida. _____

2
B

____ Que, nos termos do processo nº PROC/825/2022, da Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros – Pedido de Reconhecimento da Fundação Terra Agora, foi enviado o Ofício nº I/1884/2023/SGPCM, no sentido de esclarecer e aperfeiçoar os Estatutos da “FUNDAÇÃO TERRA AGORA”, em conformidade com a Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei nº 24/2012, de 9 de Julho, na versão alterada e republicada em anexo à Lei nº 67/2021, de 25 de Agosto. _____

____ Que, deste modo, *RETIFICAM* a aludida escritura, quanto aos artigos 6º, nº 2, alínea b); 7º, nº 2; 9º, nº 7; 10º, nº 1, alíneas e), f), g), h), j), o) e p); 11º, nº 1; 12º, nº 3, alíneas b), d), e), f), g), i) e l); 13º, nº 7; 16º, nº 5, alíneas g) e h); e 17º, nº 1, alíneas a) e b) dos estatutos da identificada Fundação, cuja nova redação consta do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura, e que ora se republica. _____

____ Que, por não ter sido promovida a inscrição definitiva da “FUNDAÇÃO TERRA AGORA” no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas no prazo de validade do Certificado de Admissibilidade que instruiu a aludida escritura de Constituição da Fundação, e pelo facto de ainda estar pendente o reconhecimento da identificada Fundação, a mesma encontra-se atualmente inscrita no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 516 946 269 – Registo Provisório por natureza - Art. 17º, nº 1, alínea a) do Regime do Registo de Fundações.

____ Que, assim, dão por retificada a aludida escritura, nos termos exarados, mantendo em tudo o restante. _____

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.

ARQUIVO:

a) O mencionado documento complementar;

b) O referido Ofício nº I/1884/2023/SGPCM, da Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

c) Declaração emitida em 04 de Maio de 2022, pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., comprovativo do depósito da dotação inicial em dinheiro, realizada pelos Fundadores;

d) Relatório do Revisor Oficial de Contas relativo à verificação de entradas em espécie pelo Fundador Tobias Rihs no património da Fundação Terra Agora, do qual consta que os bens imóveis foram avaliados em 2.956.120,45€.

EXIBIRAM:

a) Vinte e três certidões permanentes on-line da referida Conservatória do Registo Predial, que foram consultadas hoje através do site www.predialonline.pt, com os código de acesso: PP-2754-77290-050508-000463, PP-2754-77304-050508-000464, PP-2754-77312-050508-000467, PP-2754-77320-050504-000038, PP-2754-77339-050504-000069, PP-2754-77347-050504-000196, PP-2754-77355-050504-000064, PP-2754-77363-050504-000213, PP-2754-77371-050504-000062, PP-2754-77380-050504-000073, PP-2754-77398-050504-000066, PP-2754-77401-050504-000071, PP-2754-77410-050504-000072, PP-2754-77428-050504-000197, PP-2754-77436-050504-000139, PP-2754-77444-050504-000140, PP-2754-77452-050504-000074, PP-2754-77460-050504-000198, PP-2754-77479-050504-000222, PP-2754-77487-050504-000042, PP-2754-

4
B

ri

77495-050504-000063, PP-2754-77509-050504-000195 e PA-2754-77533-050520-000300, comprovativas do teor das referidas descrições e inscrições prediais em vigor; _____

b) Vinte e quatro cadernetas prediais rústicas – artigos 22 e 25, ambos da Secção F; 127, Secção UU; 14 e 18, ambos da Secção 1A; 4, Secção 1B; 2 e 3, ambos da Secção 1C; 3 e 4, ambos da Secção 1D; 4, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 27 e 63, todos da Secção 1D1; 14, 20 e 23, todos da Secção 1D2; 64, Secção 1D-1D4; e 19, Secção 1A – freguesia de União das Freguesias de Monsanto e Idanha-a-Velha – Serviço de Finanças de Idanha-a-Nova, obtidas via Internet em 08 de Agosto de 2023; _____

c) Caderneta predial urbana – artigo 300 – freguesia de União das Freguesias de Monsanto e Idanha-a-Velha – Serviço de Finanças de Idanha-a-Nova, obtida via Internet em 08 de Agosto de 2023. _____

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicada, quanto ao seu conteúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos.

[Handwritten signatures]

o Notário,
Joaquim Mendes Lopes

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE INSTRUI A PRESENTE ESCRITURA LAVRADA EM VINTE E OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, A FOLHAS CINQUENTA E QUATRO DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO DUZENTOS E SETENTA E UM - A, DO CARTÓRIO DO DR. JOAQUIM MANUEL MENDES LOPES.

Handwritten notes and signatures in the right margin, including the number '125' and several illegible signatures.

**Estatutos
Fundação Terra Agora**

**Artigo 1.º
(Natureza)**

A Fundação Terra Agora (adiante abreviadamente designada por "Fundação") é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito exclusivamente nacional, continente e ilhas, que se rege pelos presentes Estatutos e pela Lei Portuguesa.

**Artigo 2.º
(Objecto e Áreas de Acção)**

1. A Fundação tem por objecto contribuir para a protecção, conservação, regeneração e governação do Planeta Terra, em particular a sua parte terrestre, bem comum que a Fundação cuida, procurando em especial:
 - a) Actuar em prol da protecção do Planeta Terra a muito longo prazo, promovendo a regeneração de ecossistemas, valorização da biodiversidade e das paisagens naturais;
 - b) Desenvolver a literacia da Vida sustentável, sensibilização da sociedade para os desafios da sustentabilidade do Planeta Terra;
 - c) Incentivar uma economia regenerativa que reconhece e valoriza os ecossistemas e a sua biodiversidade, que é inovadora e ambientalmente sustentável;
 - d) Contribuir para uma governação do Planeta Terra, através da participação humana responsável, assente em valores éticos definidos no Código de Ética e orientada pelo conhecimento científico.
2. Na prossecução do seu objecto, a Fundação desenvolverá, em particular, as seguintes áreas de acção que constituem a sua actividade regular:
 - a) Uma área vocacionada para a protecção e gestão dos bens estratégicos, incluindo a angariação de bens estratégicos, desenvolvimento de projectos de muito longo prazo para esses bens e acompanhamento e apoio aos guardiões, nos termos do disposto nos números 3 e 4 deste artigo;
 - b) Uma área de acção vocacionada para ações de educação e literacia dos ecossistemas terrestres como sistemas vivos;
 - c) Uma área dedicada à comunicação, organização de eventos e participação em eventos que permitam comunicar os objectivos, os resultados e o conhecimento da Fundação;
 - d) Uma área de acção dedicada à capacitação para gerar novas políticas públicas, regulamentação, e legislação e para difundir boas práticas nos domínios relacionados com a Fundação.
3. A Fundação poderá angariar e adquirir, gratuito ou onerosamente, bens móveis e imóveis, respeitando os seguintes princípios:
 - a) Os bens da Fundação classificam-se como bens estratégicos e bens não estratégicos:

- 7
- i. Bens estratégicos são os prédios (urbanos, rústicos ou mistos) em que a Fundação é a proprietária do solo, e, no caso de prédios em propriedade horizontal, em que a Fundação é proprietária de todas as fracções autónomas;
 - ii. Bens não estratégicos são os demais bens imóveis da Fundação e os bens móveis;
 - b) A Fundação protege os bens estratégicos, preservando-os ao longo do tempo para as próximas gerações, transformando o ciclo da compra e venda num ciclo de conservação e regeneração com a realização de projectos regenerativos, através da acção dos guardiões;
 - c) A Fundação garante uma boa gestão dos bens não estratégicos com projectos, ou usos, fundamentados nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas;
 - d) Os bens não estratégicos da Fundação destinam-se ao financiamento da actividade regular da Fundação, incluindo o financiamento de estudos necessários para:
 - i. aquisições a título gratuito ou oneroso de bens estratégicos; e do
 - ii. desenho e aprovação de projetos de guardiões.
 - e) A gestão dos bens não estratégicos deve ser realizada de acordo com os princípios da finança ética.
 4. Guardiões são pessoas colectivas, com quem a Fundação celebra contratos com vista à execução de projectos de conservação e regeneração dos bens estratégicos que se rege pela Carta de Princípios dos Guardiões em respeito pelo ponto 7 do presente artigo.
 5. A Fundação é uma organização independente de organizações e interesses políticos, partidários, económicos, religiosos, desportivos e outros interesses que não estejam em conformidade com o artigo 1º.
 6. O Conselho de Curadores, sob proposta do Conselho de Administração, aprovará uma Carta de Princípios e um Código de Ética, que incluirão normas e regras de conduta que os titulares dos seus órgãos se comprometem a cumprir e fazer cumprir.
 7. O Conselho de Curadores, sob proposta do Conselho de Administração, aprovará a Carta de Princípios dos Mecenas, e a Carta de Princípios dos Guardiões, que incluirá normas e regras de conduta a observar pelas pessoas que estabelecem laços e vínculos com a Fundação nestes papéis e que os titulares dos seus órgãos se comprometem a cumprir e fazer cumprir.

Artigo 3.º (Exclusões)

À Fundação estão expressamente vedadas as seguintes actividades:

- a) Patrocínio, por qualquer forma, de quaisquer actividades e organizações de cariz religioso, político ou partidário, bem como patrocinar organizações de cariz desportivo;
- b) Exercer actividades meramente especulativas, nomeadamente, de natureza financeira e imobiliária;
- c) Hipotecar ou dar como garantia qualquer bem estratégico;
- d) Contrair empréstimos que ponham em risco os bens estratégicos;
- e) Adquirir onerosamente bens não estratégicos imobiliários ou mobiliários não afectos à actividade regular;
- f) Co-propriedade de um bem estratégico (a Fundação deve ser o único proprietário).

Artigo 4.º (Duração)

A Fundação tem duração indeterminada.

Artigo 5.º (Sede)

1. A Fundação tem sede em Rua da Escola, 46, Carril, 2300-013 Junceira, freguesia da União das Freguesias de Serra e Junceira, concelho de Tomar, Portugal.

2. O Conselho de Administração poderá criar delegações, ou outras formas de representação, em Portugal ou no estrangeiro, onde for considerado necessário ou conveniente para a realização do seu fim.

Artigo 6.º
(Património)

1. A Fundação é instituída por Ivan Patrick Sellers, Marco Paulo de Abreu, Claudian Dobos, Filipa Antunes Simões Dobos e Tobias Rihs, que se designam nestes estatutos por Fundadores.
2. O património da Fundação é constituído:
- a) Por um capital inicial próprio no valor de €254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil euros) representado por dotações em dinheiro, realizadas pelos Fundadores, da seguinte forma:
- €1.000,00 (mil euros) realizado por Ivan Patrick Sellers;
 - €1.000,00 (mil euros) realizado por Marco Paulo de Abreu;
 - €1.000,00 (mil euros) realizado por Claudian Dobos
 - €1.000,00 (mil euros) realizado por Filipa Antunes Simões Dobos;
 - €250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) realizado por Tobias Rihs;
- b) Por uma dotação em espécie do fundador Tobias Rihs dos imóveis descritos no Anexo aos presentes Estatutos;
- c) Por outras dotações que vierem a ser contratadas;
- d) Pelo produto, em bens ou direitos, de quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou cedências a título gratuito, de quaisquer entidades, públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras;
- e) Por todos os bens, móveis ou imóveis, e direitos que a Fundação venha por outro modo a adquirir a título oneroso ou gratuito; sejam bens estratégicos ou não estratégicos;
- f) Pelos rendimentos resultantes da gestão do seu património, em particular, pelos rendimentos de qualquer natureza distribuídos ou pagos por sociedades em que a Fundação participe directa ou indirectamente;
- g) Pelos rendimentos provenientes dos serviços prestados no desenvolvimento da sua Actividade.
3. Para todos os efeitos, é expressa vontade dos Fundadores conferir a natureza de rendimentos da Fundação aos benefícios económicos referidos nas alíneas b) a g) do número anterior, bem como a quaisquer outros benefícios económicos auferidos pela Fundação com excepção dos relacionados com o capital inicial próprio referido na alínea a) do número anterior ou outros a que seja especificamente atribuída a natureza de capital próprio.

Artigo 7.º
(Investimentos, Financiamento e Contribuições)

1. A Fundação, com vista à prossecução dos seus fins ou à realização de uma aplicação mais produtiva e segura dos valores do seu património, pode, desde que não coloque em causa a protecção absoluta dos bens estratégicos, valor supremo da Fundação, e de acordo com as finanças éticas:
- Adquirir novos bens estratégicos, principal investimento da Fundação;
 - Alienar e onerar bens não estratégicos ou direitos e contrair obrigações em relação a bens não estratégicos, bem como realizar investimentos, nos termos da lei e dos presentes estatutos, que não coloquem em risco os bens estratégicos;
 - Realizar investimentos, em Portugal ou no estrangeiro, assim como negociar e contrair empréstimos e, para o efeito, prestar todo o tipo de garantias que se revelem necessárias ou convenientes e de acordo com as exclusões (artigo 3º) previstas nos presentes estatutos;

2
B
KCS
H
L

- d) A Fundação poderá concessionar as atividades a uma entidade terceira, detida ou não pela Fundação, por contrato com tempo definido, não superior a 5 anos.
2. Sem prejuízo do disposto em disposição legal imperativa:
- a) a Fundação não pode aceitar doações ou legados sujeitos a condição ou a encargos que contrariem o seu objeto, finalidade, independência e comprometam a protecção dos bens estratégicos, devendo o Conselho de Administração promover as respectivas diligências como sejam os pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico e outras ações necessárias;
- b) A Fundação só pode aceitar heranças a benefício de inventário.

Artigo 8.º

(Órgãos da Fundação)

1. São órgãos estatutários da Fundação o Conselho de Curadores, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, a Comissão Executiva e o Conselho Técnico.
2. Os mandatos dos Órgãos sociais são fixos incluindo as suas renovações. O Conselho de Curadores, por proposta do seu Presidente, poderá deliberar excepcionalmente e com maioria de dois terços, a renovação de um mandato de um membro de um dos Órgãos sociais da Fundação que tenha atingido o seu limite, por considerar que esta é a melhor forma de salvaguardar os melhores interesses da Fundação.
3. Os membros dos Órgãos sociais são pessoas individuais, i.e., não podem ser pessoas colectivas.

Artigo 9.º

(Conselho de Curadores)

1. O Conselho de Curadores é constituído por:
 - a) um número mínimo de 3 membros; e
 - b) membros pertencentes às seguintes categorias:
 - i. Os Fundadores;
 - ii. Membros Benfeitores;
 - iii. Membros Regulares;
 - iv. Membros Honorários.
2. Para os efeitos previstos no ponto i) da alínea b) do número 1 do presente Artigo, as pessoas referidas no artigo 6º n.1 são os Fundadores, cabendo-lhe sempre exercer a presidência deste órgão, através de representante indicado para o efeito para um mandato de 7 anos. É o Presidente que, com o seu voto, representa a vontade dos Fundadores.
3. Caso o número de Membros Fundadores na Fundação se reduza a menos de três, a designação do presidente do Conselho de Curadores passará a pertencer ao próprio Conselho, por eleição com maioria qualificada de dois terços dos seus membros.
4. O Presidente do Conselho de Curadores determinará o número de Membros Regulares deste Conselho.
5. Para efeitos previstos no ponto ii) da alínea b) do número 1 do presente Artigo, são Membros Benfeitores aqueles a quem o Conselho de Curadores, sob proposta do seu Presidente, delibera, por maioria, atribuir essa qualidade.
6. A proposta de deliberação sobre Membros Benfeitores, a que alude o número anterior, será baseada na relevância de liberalidades concedidas à Fundação, dependendo a eleição da formalização da liberalidade, através de contrato escrito celebrado com a Fundação que, entre outros aspectos, preveja especificamente os respectivos montantes, prazos e forma de efectiva Realização.
7. A duração do mandato de cada Membro Benfeitor é de 3 anos e poderá ser renovado uma ou mais vezes, por igual período, sob proposta do Presidente do Conselho de Curadores e aprovação por maioria dos membros do Conselho de Curadores.

8. O conjunto de votos dos Membros Benfeitores não poderá ser superior a um terço do total dos votos do Conselho de Curadores.
9. Para efeitos previstos no ponto iii) da alínea b) do número 1 do presente Artigo, os Membros Regulares do Conselho de Curadores serão designados, por maioria, pelo Conselho de Curadores, sob proposta do seu Presidente.
10. Os Membros Regulares devem ser personalidades de reconhecido mérito, prestígio ou competência e terem integridade moral comprovada.
11. O mandato dos Membros Regulares do Conselho de Curadores terá a duração de cinco anos, podendo ser prorrogado uma única vez por idêntico período.
12. Para efeitos previstos no ponto iv) da alínea b) do número 1 do presente Artigo, os Membros Honorários serão eleitos vitaliciamente por maioria do Conselho de Curadores, sob proposta do seu Presidente, com vista a distinguir personalidades, não auferindo subvenções, nem tendo direito de voto.
13. A qualidade de membro do Conselho de Curadores cessa:
- Por decurso do tempo do seu mandato, no caso dos Membros Regulares e, sendo o caso, dos Membros Benfeitores que sejam nomeados por prazo certo;
 - Por morte ou impedimento definitivo;
 - Por renúncia apresentada por qualquer membro, através de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Curadores;
 - Pelo não cumprimento atempado das liberalidades acordadas com a Fundação, no caso dos Membros Benfeitores;
 - Por exclusão deliberada em escrutínio secreto, por maioria de dois terços dos Membros do Conselho de Curadores em funções, com fundamento em indignidade, falta grave, não cumprimento da Carta de Princípios e Código de Ética ou desinteresse manifesto no exercício das funções, nos casos de todas as categorias de membros, com excepção dos Fundadores.
14. O Conselho de Curadores reúne, pelo menos, quatro vezes por ano, uma vez cada três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Administração, ou da maioria dos membros do Conselho de Curadores, podendo as reuniões ter lugar presencialmente, ou através de quaisquer meios telemáticos adequados; o Conselho de Curadores adopta deliberações por escrito.
15. Os membros do Conselho de Curadores podem fazer-se representar nas reuniões pelo seu Presidente, mediante comunicação escrita previamente dirigida ao mesmo, com excepção das votações a que se refere o Artigo 17.º.
16. As funções de membro do Conselho de Curadores não são remuneradas, sendo-lhes, no entanto, atribuídas subvenções de presença e cobertos os custos inerentes, nomeadamente de transporte e acomodação, sem prejuízo do estatufdo supra no número 12 do presente Artigo e em conformidade com ponto m) da alínea 1, artigo 10º.
17. Salvo disposição em contrário, as deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
18. Os membros do Conselho de Administração e/ou da Comissão Executiva, bem como do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico podem participar nas reuniões do Conselho de Curadores, a convite do seu Presidente, sem direito de voto.

Artigo 10.º

(Competência do Conselho de Curadores)

- Compete ao Conselho de Curadores:
 - Proteger os bens estratégicos, transformando o ciclo da compra e venda num ciclo de conservação e regeneração, no estreito cumprimento dos contratos de doação, a existir-valor supremo da Fundação;

3
20
IPS
F. J. H.
2

- 22
- b) Garantir a manutenção dos princípios orientadores da Fundação e aprovar as linhas gerais do seu funcionamento e da prossecução dos seus fins;
 - c) Designar, nos termos do Artigo 11.º, n.º 3, os membros do Conselho de Administração;
 - d) Destituir os membros do Conselho de Administração;
 - e) Dar parecer prévio não vinculativo a qualquer deliberação do Conselho de Administração, sobre a prestação de quaisquer garantias a favor de terceiros e/ou a oneração de quaisquer bens da Fundação, em respeito pelo artigo 3º;
 - f) Dar parecer prévio não vinculativo a qualquer deliberação do Conselho de Administração, sobre a alienação de bens imóveis e de participações sociais detidos pela Fundação, em respeito pelo artigo 3º;
 - g) Dar parecer prévio não vinculativo à proposta de orçamento anual a deliberar pelo Conselho de Administração nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 12º;
 - h) Dar parecer prévio não vinculativo sobre as propostas do Conselho de Administração, apresentadas nos termos do Artigo 12.º, n.º 2, quanto à adopção e/ou alteração de quaisquer formas de organização interna da Fundação;
 - i) Designar os seus próprios membros, nos termos do Artigo 9.º;
 - j) Apreciar e dar parecer não vinculativo sobre o relatório, o balanço e contas do exercício preparados pela Comissão Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração;
 - k) Designar o Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 15.º;
 - l) Designar o Conselho Técnico nos termos do Artigo 16.º;
 - m) Definir o estatuto remuneratório dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e técnica, bem como o valor das subvenções e ajudas de custo dos membros do próprio Conselho de Curadores, sob proposta de uma comissão de remunerações composta por três membros do Conselho de Curadores, um dos quais o respectivo Presidente, dentro dos limites dos orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração;
 - n) Definir orientações de natureza ética sobre situações que se apresentem a Fundação, sob proposta de uma comissão de ética composta por três membros do Conselho de Curadores;
 - o) Dar parecer prévio não vinculativo a qualquer deliberação do Conselho de Administração quanto à aceitação de donativos, subsídios, heranças ou legados de quaisquer entidades, em conformidade com os artigos 3.º e 7.º;
 - p) Dar parecer prévio não vinculativo a qualquer deliberação do Conselho de Administração quanto ao contratos com guardiões para os projectos de conservação e regeneração dos bens estratégicos, em conformidade com os artigos 2.º, 3.º e 7.º.
2. As Comissões referidas nas alíneas m) e n) do número anterior são eleitas pelo Conselho de Curadores, sob proposta do seu Presidente.

Artigo 11.º

(Conselho de Administração e seu funcionamento)

1. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de titulares, 5 (cinco), 7 (sete) ou 9 (nove) membros, um dos quais o Presidente, dele fazendo parte a Comissão Executiva conforme previsto no Artigo 13º.
2. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 5 (cinco) anos, sendo renovável até duas vezes, em conformidade com o ponto 2 do artigo 8º.
3. O Presidente e os restantes membros do Conselho de Administração são eleitos pelo Conselho de Curadores, sob proposta do Presidente deste.
4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
5. O Conselho de Administração reúne, pelo menos, trimestralmente e sempre que convocado:
 - a) pelo seu Presidente; ou
 - b) por dois dos seus membros.

6. As reuniões do Conselho de Administração poderão ter lugar presencialmente, ou através de quaisquer meios telemáticos adequados; o Conselho de Administração adopta deliberações por escrito.
7. Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro.
8. Os membros do Conselho de Administração não podem fazer parte, em simultâneo, de outros órgãos sociais, com excepção da Comissão Executiva de acordo com o artigo 13º, e dos membros Fundadores do Conselho de Curadores de acordo com o artigo 9º, ponto 2 e 3.

22
4
IPS
J.P.
1

Artigo 12.º

(Competência do Conselho de Administração)

1. Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração promover as iniciativas adequadas à realização dos fins da Fundação e proteger os bens estratégicos da Fundação.
2. Compete ainda ao Conselho de Administração, sempre que considerar adequado adoptar e/ou alterar quaisquer formas de organização interna da Fundação.
3. Compete também ao Conselho de Administração gerir o património da Fundação, bem como deliberar sobre propostas de modificação dos estatutos, de transformação e de extinção da Fundação, nos termos do Artigo 17.º intra e, em especial:
 - a) A gestão do património da Fundação incluindo a angariação de fundos e de bens estratégicos, em respeito pelos artigos 2º, 3º e 7º;
 - b) Estabelecer contratos e deliberar sobre rescisões de contratos com guardiões e respectivos projectos, após parecer prévio do Conselho Técnico, Conselho de Curadores (parecer prévio não vinculativo) e/ou Conselho Fiscal;
 - c) Monitorizar a execução dos projectos de guardiões promovendo as diligências necessárias, tais como auditorias ambientais, financeiras ou de impacto social;
 - d) Discutir e aprovar o programa anual de actividades, o orçamento e os planos de investimento, submetendo-os ao parecer prévio, não vinculativo, do Conselho de Curadores;
 - e) Aprovar os planos anuais de actividade, no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício, submetendo-os ao parecer prévio não vinculativo do Conselho de Curadores;
 - f) Submeter o orçamento anual ao parecer prévio não vinculativo do Conselho de Curadores e aprová-lo até ao dia trinta de Novembro do ano anterior àquele a que respeitam, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 10º supra;
 - g) Aprovar, após parecer prévio não vinculativo do Conselho de Curadores e parecer prévio do Conselho Técnico caso se tratem de bens estratégicos, quaisquer custos, despesas, investimentos ou desinvestimentos, seja de que natureza forem, que não estejam previstos no último orçamento aprovado;
 - h) Discutir e aprovar o balanço e as contas do exercício anual, bem como o relatório do Conselho Executivo e o parecer do Conselho Fiscal;
 - i) Aprovar o relatório, o balanço e contas do exercício preparados pela Comissão Executiva, submetendo-os à apreciação, para parecer não vinculativo, do Conselho de Curadores, no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício;
 - j) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a refletirem, precisa e totalmente em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;
 - k) Deliberar sobre a abertura de delegações ou outras formas de representação;
 - l) Proceder, após parecer prévio do Conselho Técnico, Conselho de Curadores (parecer prévio não vinculativo) e/ou Conselho Fiscal e demais diligências necessárias, à aceitação de donativos, patrocínios, participações e subsídios destinados a projectos concretos da Fundação;

- m) Manter e fazer cumprir Carta de Princípios dos Mecenas, e a Carta dos Princípios de Guardiões, garantindo que as mesmas estão actualizadas e contém os valores, os códigos de conduta, os modelos, os direitos e deveres de cada parte;
 - n) Autorizar o estabelecimento de protocolos ou acordos com instituições nacionais, estrangeiras, comunitárias ou internacionais que fomentam o objecto da Fundação sob proposta da Comissão Executiva;
 - o) Pronunciar-se sobre todos os assuntos submetidos pela Comissão Executiva para parecer.
4. Sem prejuízo dos números anteriores, o Conselho de Administração poderá, sob proposta do seu Presidente, designar, por prazo certo que não poderá exceder o termo do mandato em curso, um ou mais consultores especiais, que lhe ficarão especialmente afectos, com vista à prestação de todo o apoio tido por necessário, útil ou conveniente no exercício das suas competências.

Artigo 13.º

(Comissão Executiva e seu funcionamento)

- 1. A Comissão Executiva faz parte do Conselho de Administração e é constituída por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, um dos quais o seu Presidente.
- 2. A Comissão Executiva é eleita pelo Conselho de Administração na primeira reunião do mesmo que tiver lugar após a sua eleição, excepto se os seus membros tiverem já sido expressamente designados pelo Conselho de Curadores no âmbito da eleição do Conselho de Administração.
- 3. O mandato dos membros da Comissão Executiva é coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração.
- 4. Caso o Conselho de Curadores ou o Conselho de Administração não o tenham feito no âmbito das suas decisões, o Presidente da Comissão Executiva será designado pela Comissão Executiva de entre os seus membros. Na situação em que o Presidente do Conselho de Administração faça parte da Comissão Executiva será também o seu Presidente.
- 5. Competem, em geral, à Comissão Executiva funções de gestão corrente da Fundação e, em especial:
 - a) Gerir a actividade corrente da Fundação, de acordo com estes estatutos;
 - b) Implementar a organização interna da Fundação, de acordo com as políticas gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração, podendo propor ao Conselho de Administração a criação de novas estruturas internas de organização;
 - c) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração no exercício da sua competência;
 - d) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais este deve pronunciar-se e requerer a sua convocação extraordinária, sempre que o julgue conveniente;
 - e) Submeter à apreciação do Conselho de Administração a proposta de relatório, balanço e contas do exercício anterior;
 - f) Elaborar anualmente um plano de actividades e um orçamento e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
 - g) Contratar ou despedir e dirigir o pessoal da Fundação.
- 6. A Comissão Executiva reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros, podendo as reuniões ter lugar presencialmente ou através de quaisquer meios telemáticos adequados. A Comissão Executiva adopta deliberações por escrito.
- 7. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria simples dos seus membros, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 8. Os membros da Comissão Executiva podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro.

34
5
IPS
TH
1

Artigo 14.º
(Representação e Vinculação da Fundação)

1. O Conselho de Administração representa a Fundação, em juízo ou fora dele, com poderes de delegação em qualquer dos vogais do Conselho de Administração.
2. A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Comissão Executiva, um deles o Presidente da Comissão Executiva.
3. O Conselho de Administração, bem como a Comissão Executiva podem constituir mandatários, delegando-lhes competência, ficando, nesse caso, a Fundação obrigada pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário nos termos estabelecidos no mandato.

Artigo 15.º
(Fiscalização)

1. A fiscalização da Fundação é exercida por um Conselho Fiscal composto por um Presidente, dois vogais e um suplente.
2. Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá obrigatoriamente ser um revisor oficial de contas.
3. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal só podem ser renovados por uma vez, em conformidade com o ponto 2 do artigo 8º.
4. O exercício do cargo de membro de qualquer outro órgão da Fundação é incompatível com exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal;
5. O Conselho Fiscal é designado pelo Conselho de Curadores, sob proposta do Presidente) deste, tendo os mandatos a duração de cinco anos.
6. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício, no prazo de trinta dias a contar da sua aprovação pelo Conselho de Administração;
 - b) Fiscalizar a administração da Fundação;
 - c) Vigiar pela observância da lei e dos estatutos;
 - d) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte e, em geral, verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação;
 - e) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Fundação ou por ela recebidos;
 - f) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
 - g) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adaptados pela Fundação conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
 - h) Convocar o Conselho de Curadores, quando o respectivo Presidente o não faça, devendo fazê-lo;
 - i) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna da Fundação, se existentes; fazer uma avaliação de risco em relação aos bens estratégicos e a possibilidade da Fundação não poder cumprir o seu valor supremo (artigo 7, ponto 1);
 - j) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por curadores, colaboradores da Fundação ou outros;
 - k) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuva um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da Fundação;
 - l) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos estatutos;

- 15
- m) Participar nas reuniões do Conselho de Curadores sempre que convocado para o efeito ou, em qualquer caso, na reunião de apreciação das contas do exercício;
 - n) Elaborar, no prazo referido na alínea a) supra de cada ano, um relatório sobre a sua actividade em geral e sobre a sua acção fiscalizadora em particular.
7. Para o desempenho das suas funções, pode qualquer membro do conselho fiscal, conjunta ou separadamente:
- a) Obter do Conselho de Administração a apresentação, para exame e verificação, os livros, registos e documentos da Fundação, bem como verificar as existências de qualquer classe de bens, designadamente dinheiro, títulos e bens, móveis ou imóveis;
 - b) Obter do Conselho de Administração ou de qualquer dos administradores informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou actividades da Fundação ou sobre qualquer dos seus negócios;
 - c) Solicitar a terceiros que tenham realizado operações por conta da Fundação as informações de que careçam para o conveniente esclarecimento de tais operações, incluindo os guardiões;
 - d) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, sempre que entendam conveniente.
8. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros, podendo as reuniões ter lugar presencialmente ou através de quaisquer meios telemáticos adequados. O Conselho Fiscal adapta deliberações por escrito.

Artigo 16.º

(Conselho Técnico e seu funcionamento)

1. O Conselho Técnico da Fundação é composto por um número ímpar de membros, um Presidente e dois a seis vogais.
2. Os mandatos dos membros do Conselho Técnico só podem ser renovados por uma vez, em conformidade com o ponto 2 do artigo 8º.
3. O exercício do cargo de membro de qualquer outro órgão da Fundação é incompatível com exercício do cargo de membro do Conselho Técnico.
4. O Conselho Técnico é designado pelo Conselho de Curadores, sob proposta do Presidente deste, tendo os mandatos a duração de cinco anos.
5. Compete ao Conselho Técnico:
 - a) Emitir parecer anual ao Conselho de Curadores, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sobre a actividade realizada pela Fundação em particular nas aquisições ou doações de bens, estratégicos ou não, desde que tenham impacto ambiental e na missão da Fundação, bem como sobre a execução dos contratos com guardiões e monitorização de projectos de guardiões, até ao último dia do mês de Janeiro do ano seguinte ao ano a que se refere o parecer;
 - b) Estudar e emitir pareceres a pedido do Conselho de Curadores ou do Conselho de Administração, sobre aquisições ou doações de bens, estratégicos ou não, desde que tenham impacto ambiental e na missão da Fundação;
 - c) Estudar e emitir pareceres, a pedido do Conselho de Curadores ou do Conselho de Administração, sobre projectos de guardiões a executar nas propriedades da Fundação;
 - d) Vigiar pela observância da lei e dos estatutos em particular no que respeita ao impacto social e ambiental;
 - e) Verificar se as políticas ambientais e sustentabilidade e os critérios valorimétricos adoptados pela Fundação conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados e impactos;
 - f) Fiscalizar a eficácia do sistema de monitorização dos projectos; fazer uma avaliação de risco em relação aos bens estratégicos à possibilidade de a Fundação não poder cumprir o seu objectivo último;

- g) Estudar e emitir pareceres, sobre a sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Curadores ou do Conselho de Administração, sobre as zonas do território português onde a Fundação recomendar intervir e sobre a natureza de projectos a realizar, em função dos interesses de muito longo prazo dos ecossistemas presentes nas regiões administrativas da República Portuguesa;
- h) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por curadores, colaboradores da Fundação ou outros, avaliando e emitindo recomendações;
- i) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuva um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da Fundação e em articulação com o Conselho de Administração;
- j) Participar nas reuniões do Conselho de Curadores ou do Conselho de Administração sempre que convocado para o efeito.
6. Para o desempenho das suas funções, pode qualquer membro do Conselho Técnico, conjunta ou separadamente:
- a) Obter do Conselho de Administração toda a informação necessária a realização da sua missão, nomeadamente actas e contratos;
- b) Obter do Conselho de Administração ou de qualquer dos administradores informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou actividades da Fundação ou sobre qualquer dos seus negócios e projectos;
- c) Solicitar a terceiros que tenham realizado operações por conta da Fundação as informações de que careçam para o conveniente esclarecimento de tais operações, incluindo os guardiões;
- d) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, quando se discutem temas relacionados com o pedido de parecer.
7. O Conselho Técnico reúne pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário convocada pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros, podendo as reuniões ter lugar presencialmente ou através de quaisquer meios telemáticos adequados. O Conselho Técnico adopta deliberações por escrito.
8. A remuneração do Conselho Técnico é por parecer e é definida pelo Conselho de Curadores segundo o artigo 10º, alínea 1, ponto m), sendo a distribuição entre os membros definida pela própria comissão.

Artigo 17.º

(Modificação dos Estatutos, Transformação, Fusão e Extinção da Fundação)

1. A modificação dos presentes Estatutos, a transformação, a fusão e a extinção da Fundação só podem ser deliberadas sob proposta do Presidente do Conselho de Administração ou de, pelo menos, dois dos seus membros, mediante aprovação em reunião do referido Conselho cumprido que seja o seguinte procedimento, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria:
- a) qualquer proposta de modificação dos estatutos, transformação, fusão ou extinção deve ser sujeita ao parecer prévio, não vinculativo, dos Fundadores, do Conselho Técnico, do Conselho Fiscal e do Conselho de Curadores; e
- b) submetida à votação do Conselho de Administração, a proposta em causa terá de obter os votos favoráveis de todos os seus membros em efectividade de funções, menos um, incluindo o voto favorável do Presidente daquele Conselho, em caso de empate.
2. Em caso de extinção da Fundação, o respectivo património, após liquidação, terá o destino que for indicado pelos Fundadores, sem prejuízo das disposições legais imperativas aplicáveis, dos direitos e obrigações emergentes de contratos de dotação ou de apartação de fundos Fundação, em vigor à data da extinção e, bem assim, do número seguinte.


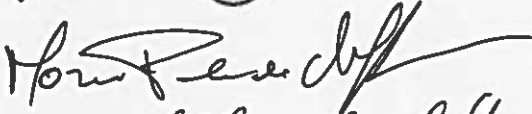
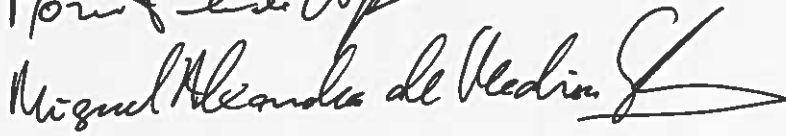

35
6
IPS
JP.
HT
K

3. Para efeito do disposto no número anterior, o património da Fundação poderá transitar, desde que possa estar assegurado a protecção dos bens estratégicos, transformando o ciclo da compra e venda num ciclo de conservação e regeneração, e salvaguarda dos direitos dos guardiões para:
- a) Fundações congêneres em Portugal, com Utilidade Pública, que prossigam fins análogos aos da Fundação;
 - b) Estado Português;
 - c) Qualquer outra entidade com Utilidade Pública, e fins de interesse social e ambiental.

27

Artigo 18.º
(Vontade dos Fundadores)

Os presentes Estatutos refletem integralmente a vontade dos Fundadores e quaisquer dúvidas que surjam quanto à interpretação ou aplicação dos mesmos deverão ser resolvidas pelos mesmos.

- 
- 
- 
- 

o notário,
João Almeida

ANEXO

Dotação em espécie prevista no Artigo 6.º, n.º 2, alínea b)

	Descrição Predial Conservatória do Registo Predial de Idanha-a-Nova	Artigo Matricial União Freguesias Monsanto e Idanha- a-Velha	Secção	Nome
1.	463 - Monsanto	22	F	Moinho Judeu
2.	464 - Monsanto	25	F	Moinho Judeu
3.	467 - Monsanto	127	UU	Lomba do Ouro
4.	38- Idanha-a-Velha	14	1A	Ribeiro do Pessegueiro
5.	69 - Idanha-a-Velha	18	1A	Terra do Mateus
6.	196 - Idanha-a-Velha	4	1B	Cabeço dos Pombos
7.	64 - Idanha-a-Velha	2	1C	Cabeço do Leite
8.	213 - Idanha-a-Velha	3	1C	Cabeço do Leite, Motão, Beiradas e Rio de Moinhos
9.	62 - Idanha-a-Velha	3	1D	Serrinha
10.	73 - Idanha-a-Velha	4	1D	Monte Canhão
11.	66 - Idanha-a-Velha	4	1D1	Caldeirões
12.	71 - Idanha-a-Velha	6	1D1	Olival de Entrada e Vale de Cães
13.	72 - Idanha-a-Velha	8	1D1	Chão da Devesa
14.	197 - Idanha-a-Velha	9	1D1	Devesa
15.	139 - Idanha-a-Velha	10	1D1	Chão da Devesa
16.	140 - Idanha-a-Velha	11	1D1	Devesa
17.	74 - Idanha-a-Velha	12	1D1	Tapada dos Eucaliptos
18.	198 - Idanha-a-Velha	27	1D1	Poldras
19.	222 - Idanha-a-Velha	63	1D1	Tapada de S. Brás e Chão do Hospital

28
7
r.
125
g

20.	42 - Idanha-a-Velha	14	1D2	Ferranheira
21.	63 - Idanha-a-Velha	20	1D2	Vale do Conde
22.	195 - Idanha-a-Velha	23	1D2	À Ponte
23.	265 - Idanha-a-Velha	64 19 300-U	1D-1D4 1A -	Herdade de Idanha-a-Velha

19
B

Que os vinte e três prédios (vinte e dois rústicos e o vigésimo terceiro misto) acima descritos se encontram registados a favor do Fundador Tobias Rihs, conforme apresentação TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE, de onze de Agosto de dois mil e vinte e um.